



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) - SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA - 2023

Montes Claros, 08 de maio de 2023.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM FRIGOJAN SERVIÇOS LTDA. E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

Pelo presente instrumento **FRIGOJAN SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNP sob o nº. 41.535.852/0001-60, com endereço na [REDACTED], zona rural de Janaúba, MG, neste ato representado por Aurélio Sarmiento Trindade, sócio proprietário do empreendimento, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] SSP-MG e CPF nº [REDACTED], com endereço na Rua [REDACTED], Município de Janaúba, MG, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC** perante a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE - SUPRAM NORTE DE MINAS, com endereço na Rua Gabriel Passos, 50, Centro, Montes Claros, MG, neste ato representada por sua Superintendente Mônica Veloso de Oliveira, MASP nº [REDACTED], conforme nomeação prevista no Decreto 530, de 05 de janeiro de 2021 e Resolução SEMAD nº 3.043, de 14 de janeiro de 2021, doravante denominado **COMPROMITENTE**, nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que, conforme o previsto no art. 225, *caput*, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo caracterizado como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando que o art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

Considerando o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, que prevê a possibilidade de continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

Considerando a ADI 1.000.20.589108-8/000, na qual o Poder Judiciário em sede de embargos de Declaração decidiu: “(...) garantir a eficácia dos Termos de Ajustamento de Condutas celebrados até o julgamento dos presentes embargos. e, no mérito, acolheram parcialmente os embargos de declaração com efeitos infringentes, nos termos do voto do desembargador Marco Aurélio Ferenzini, para conferir interpretação conforme a Constituição, de maneira que se reconheça a possibilidade de celebração do TAC, desde que respeitados os princípios da precaução e da prevenção, observando-se as balizas das notas técnicas emitidas pelos órgãos ambientais do poder executivo estadual. Decisão por maioria de 14 (quatorze) votos.

Considerando a lavratura dos autos de infração nº 46331/2015 (código 123, captar água subterrânea sem outorga) e nº 291293/2022 (código 112 e 106, por descumprir, total ou parcialmente, orientação técnica prevista na legislação ambiental, que não constitua infração diversa e por operar atividade de abate de bovinos e suínos sem licença ambiental e sem amparo de Termo de Ajustamento de Conduta);

Considerando que o(a) COMPROMISSÁRIO(A) solicitou a assinatura do TAC conforme protocolo nº 29961241;

Considerando que o empreendimento foi devidamente caracterizado no processo SEI nº 1370.01.0027206/2021-95, tendo como atividades o abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos): 30 cabeças/dia suínos - código D-01-02-4; o abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muare): 30 cabeças/dia bovino - código D-01-02-5 e a secagem e salga de couros e peles: área útil 0,005 hectares.

Considerando que o empreendimento opera atualmente sem o devido licenciamento ambiental,

Considerando que a análise dos aspectos técnicos e de conformidade processual realizada pelo órgão ambiental constatou a possibilidade da continuidade da operação do empreendimento Frigorífico Frigojan Serviços Ltda., mediante execução das medidas impostas neste TAC;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para adequação do empreendimento Frigojan Serviços Ltda à legislação ambiental, incluídas a devida regularização ambiental, a execução do controle de suas fontes de poluição e a reparação dos danos eventualmente causados, para continuidade de sua operação, conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

Parágrafo primeiro – O objeto deste TAC compreende o abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos): 30 cabeças/dia suínos - código D-01-02-4; o abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muare): 30 cabeças/dia bovino - código D-01-02-5 e a secagem e salga de couros e peles: área útil 0,005 hectares. Porte do empreendimento: médio; potencial poluidor degradador: grande. Classe do empreendimento: 4. O uso dos recursos hídricos foi regularizado por meio da Portaria de Outorga nº 1603886 / 2022.

Parágrafo segundo – O presente instrumento não antecipa ou afasta a necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente termo, o(a) COMPROMISSÁRIO(A) obriga-se a cumprir as condições e medidas abaixo descritas, observando rigorosamente seus respectivos prazos.

Item 01: Formalizar processo de regularização ambiental, contemplando todas as atividades desenvolvidas no empreendimento e seu real porte. **Prazo: em até 180 dias após a assinatura do TAC.**

Item 02: Formalizar processo de regularização das captações do empreendimento acompanhado do processo de regularização ambiental. **Prazo: em até 180 dias após a assinatura do TAC.**

Item 03: Promover a estabilização do esterco com a remoção de patógenos e dar a destinação final ambientalmente adequada, apresentando **semestralmente** relatório contendo os comprovantes de volumes gerados e destinação final do esterco tratado. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 04: Uma vez que o empreendimento está localizado em Área de Segurança Aeroportuária (ASA), sendo que a atividade desenvolvida constitui atrativo de fauna conforme Lei nº 12.725/2012, o empreendedor deve se atentar ao cumprimento dos procedimentos transitórios da cartilha do COMAER.

A) Portanto, apresentar anuência do Órgão ou Termo de Compromisso formal assinado por representante legal e por profissional com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por meio do qual obrigam-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécie problema para a aviação, de forma que o empreendimento não se configure como foco atrativo de fauna;

B) Apresentar coordenadas dos vértices da área pretendida pelo empreendimento;

C) Lista de aeródromos cuja a ASA do empreendimento está localizado, informando a classificação do aeródromo (público ou privado) e, em caso de aeródromo público, se há voos regulares ou movimento superior a 1.150 movimentos/ano;

Obs.: Consultar o site da ANAC para obter as informações de cadastro de aeródromos civis e site da CENIPA para obter as informações da movimentação de voos por ano. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

Item 05: Fica vedada a ampliação ou implantação de novas atividades na área do empreendimento sem a prévia autorização do órgão ambiental. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 06: Fica vedada a intervenção ou supressão de vegetação nativa na área do empreendimento sem a prévia autorização do órgão ambiental. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 07: Não realizar intervenção em recursos hídricos sem a prévia autorização do órgão ambiental. Formalizar processo de regularização das captações do empreendimento, caso existam, junto com o processo de regularização ambiental. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 08: Projetar, instalar, dimensionar e manter os sistemas de tratamento de efluentes sanitários, presentes ou a serem instalados, nas infraestruturas de apoio montadas para atender ao empreendimento (sede, escritório, refeitório, alojamento, etc) conforme norma vigente. Apresentar, no vencimento do TAC, relatório com registro fotográfico atestando o cumprimento deste item. **Prazo: Imediato, durante a vigência do TAC.**

Item 09: Pontos, posto ou tanque aéreo para abastecimento de veículos deve possuir infraestrutura conforme norma vigente. Apresentar, no vencimento da TAC, relatório com registro fotográfico atestando o cumprimento deste item. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 10: Oficinas, galpões de manutenção, área de geradores, áreas de troca de óleo e lavagem de veículos, deverão possuir toda infraestrutura necessária (inclusive com CSAO) para evitar possíveis danos ambientais, conforme norma vigente. **Prazo: Durante a vigência do TAC. Apresentar em até 30 dias antes do vencimento do TAC, relatório com registro fotográfico atestando o cumprimento deste item inclusive**

com as adequações caso necessário.

Item 11: Realizar a destinação final dos efluentes industriais sem causar poluição/degradação ambiental, devendo os mesmos estarem de acordo com os parâmetros da Resolução CONAMA 503/2021. **Obs: Parâmetros abaixo³ ANEXO I. Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 12: Fazer automonitoramento dos efluentes líquidos em todos os sistemas de tratamento existentes e a serem implantados no empreendimento (Ex: CSAO, sistema de tratamento industrial e/ou doméstico). **Obs: Parâmetros abaixo¹ ANEXO I. Prazo: A primeira em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do TAC.**

Item 13: Realizar análises a montante e a jusante do corpo hídrico receptor, se houver. **Obs: Parâmetros abaixo¹ ANEXO I. Prazo: A primeira em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do TAC.**

Item 14: Apresentar Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, que deverá incluir a coleta, separação, armazenamento, monitoramento e adequação da destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes. Informar os prováveis destinadores que realizarão a destinação final ambientalmente correta para cada tipo de resíduo gerado no empreendimento: classe I (perigosos - possivelmente gerados no conserto e manutenção de utensílios e equipamentos); classe II (inertes e não inertes, recicláveis e não recicláveis); subprodutos (como chifres, cascos, pelos, pontas de rabos, cerdas dos suínos e couros); e outros gerados no empreendimento, se for o caso. Os destinadores devem estar aptos e regularizados ambientalmente. Portanto, apresentar a comprovação da regularização ambiental dos locais responsáveis pela destinação. O programa de que se trata este item deverá conter, no mínimo, os dados do modelo abaixo: **Resíduos sólidos e rejeitos². Prazo: Apresentar PGRS em até 90 (sessenta) dias. Apresentar controle mensal do gerenciamento de resíduos sólidos com protocolo semestral na SUPRAM NM.**

Item 15: Relatar formalmente a SUPRAM NM todos os fatos que ocorram no empreendimento que causem ou possam causar impacto ambiental negativo, imediatamente após a constatação, bem como qualquer mudança e/ou modificação em processos e/ou nos equipamentos que causem qualquer alteração em algum parâmetro ambiental do processo produtivo, bem como as medidas adotadas para mitigação dos impactos. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 16: Poderão ser incluídos no referido TAC novos itens após a formalização de processo, conforme análise e/ou vistoria do órgão.

Item 17: Apresentar relatório consolidado, que comprove a execução de todos os itens supradescritos e dentro dos respectivos prazos neles estabelecidos, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. **Prazo: 20 dias após o vencimento do TAC.**

Parágrafo primeiro – Incumbe ao(à) COMPROMISSÁRIO(A) apresentar relatórios que comprovem a execução dos Itens (enumerar itens aos quais este parágrafo se aplica) nos prazos estabelecidos, devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, caso cabível.

Parágrafo segundo – O(A) COMPROMISSÁRIO(A) deverá comunicar à COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituído(a) em mora.

Parágrafo terceiro – As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação ao compromissário.

Parágrafo quarto – As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas ao(à) COMPROMISSÁRIO(A) mediante ofício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face ao(à) COMPROMISSÁRIO(A), nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo quinto – Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente TAC e sujeitará o(a) COMPROMISSÁRIO(A), ressalvados os casos previstos na CLÁUSULA SEXTA, ao que segue:

1. (Suspensão/Embargo) total e imediato(a) das atividades;
2. Multa de 4.500 UFEMGs por obrigação descumprida (CLÁUSULA SEGUNDA);
3. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº (47.383, de 2 de março de 2018 / 47.838, de 9 de janeiro de 2020);
4. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia-Geral do Estado para execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Parágrafo único – Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação à COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

A eventual inobservância pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à (S)UPRAM/(S)UPPRI, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado ao (à) COMPROMISSÁRIO(A) .

Parágrafo único – O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, ao (à) COMPROMISSÁRIO(A) e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de doze meses, com a possibilidade de prorrogação justificada por igual período.

Parágrafo primeiro – O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação do TAC pode ser efetivada após avaliação do cumprimento das cláusulas e assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do compromitente.

Parágrafo segundo – A concessão da Licença Operação Corretiva torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

_____, ____ de _____ de 2023.

Pela COMPROMITENTE:

Mônica Veloso de Oliveira
Superintendente da SUPRAM/NM

Pelo COMPROMISSÁRIO:

Aurélio Sarmiento Trindade
Procurador do empreendimento

ANEXO I

Programa de Automonitoramento

1. Parâmetros de efluentes líquidos sanitários e CSAO¹

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada do sistema de tratamento e saída do sistema de tratamento.	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, agentes tensoativos.	Trimestral
Realizar análises a montante e a jusante do corpo hídrico receptor, se houver.	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, oxigênio dissolvido, óleos e graxas, agentes tensoativos.	Trimestral

Obs: Apresentar **semestralmente** à SUPRAM NM, relatório acompanhado de laudo técnico conclusivo feito por profissional habilitado com resultado das análises. Os pontos de coleta deverão ser identificados com coordenadas.

2. Parâmetros de efluentes líquidos industriais³

As análises devem ser realizadas observando-se todos os parâmetros e frequência de análise para o sistema de tratamento de efluentes industriais. Os pontos de coleta das amostras para as análises estão relacionados na tabela abaixo:

Pontos de monitoramento

Material Analisado	Nº de ponto	Descrição do ponto
Efluente líquido industrial	1	Entrada do sistema (ETEI) – efluente bruto
Efluente líquido industrial	2	Saída do sistema (ETEI) – efluente tratado (caixa de coleta depois do tratamento)

Os parâmetros a serem monitorados e a frequência das análises estão relacionados na tabela abaixo:

Programa de monitoramento dos afluentes industriais (entrada e saída)

Parâmetro/ Unidade	Frequência	Local de amostra (nº do ponto)
Vazão máxima (mensal) ² (L/s)	Semestral	1, 2
Vazão média (mensal) ² (L/s)		1, 2
DBO (mg/L)		1, 2
Materiais sedimentáveis (mL/L)		1, 2
pH		1, 2
Óleos e graxas (mg/L)		1, 2
Nitrogênio amoniacal total (mg/L)		1, 2
pH (adimensional); Nitrogênio amoniacal (mg/L); Nitrogênio total (mg/L); Fósforo (mg/L); Potássio (mg/L); Boro total (mg/L); Cobre dissolvido (mg/L); Ferro dissolvido (mg/L); Manganês dissolvido (mg/L); Zinco total (mg/L); Alumínio (mg/L); Sódio (mmolc/L); Cálcio (mmolc/L); Magnésio (mmolc/L); RAS (adimensional); PST (%); Condutividade Elétrica (dS/cm).	Semestral	2

¹O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para o parâmetro DBO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

²A variável vazão deve ser monitorada diariamente em todos os empreendimentos que geram efluentes líquidos industriais e/ou sanitários, no entanto os valores a serem enviados ao órgão ambiental deverão ser a média mensal e o valor da vazão máxima.

³Método de análise: **Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.**

Obs 1. Apresentar **semestralmente** a SUPRAM NM, relatório técnico com o compilado dos resultados das análises realizadas no semestre, que deverão ser conforme Tabelas 1 e 2, verificando o atendimento à Resolução CONAMA 503/2021. O relatório deverá ser analisando criticamente conforme a Resolução CONAMA 503/2021, estabelecendo relação com a taxa de aplicação da água residuária do frigorífico, dentre outras especificidades do projeto de fertirrigação.

O relatório deverá conter: os resultados das análises com laudo técnico **CONCLUSIVO** feito por profissional habilitado, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, bem como a produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório os laudos das análises do laboratório responsável pelas determinações. Os pontos de coleta deverão ser identificados com coordenadas.

Obs 2. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. E ainda, na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

3. Solos da fertirrigação

As análises devem ser realizadas observando-se todos os parâmetros, frequência e pontos de coleta para análise dos solos de disposição dos efluentes industriais – área da fertirrigação, conforme tabela abaixo:

Parâmetros, frequência e pontos de análise dos solos da fertirrigação

Parâmetro/Unidade	Frequência	Local de amostra (nº do ponto)
Ca (mmolc/dm³); Mg (mmolc/dm³); Na (mmolc/dm³); H (mmolc/dm³); Al (mmolc/dm³); B (mg/dm³); Fe (mg/dm³); Mn (mg/dm³); H+Al (mmolc/dm³); matéria orgânica (dag/kg); N (g/dm³); P (mg/dm³); K (mmolc/dm³); S-SO ₄ ²⁻ (mg/dm³); Cu (mg/kg); Zn (mg/kg); pH (adimensional); RAS (adimensional); PST (%); condutividade elétrica (dS/m).	Semestral	Instalar uma estação de monitoramento a cada 50 ha de fertirrigação e as análises deverão ser realizadas nas profundidades 0 a 30 cm, 30 a 60 cm e 60 a 90 cm.

Obs 1. Apresentar **semestralmente** a SUPRAM NM, relatório técnico com o compilado dos resultados das análises realizadas no semestre, que deverão ser conforme Tabelas 3, verificando o atendimento à Resolução CONAMA 503/2021. O relatório deverá ser analisando criticamente conforme a Resolução CONAMA 503/2021, estabelecendo relação com a taxa de aplicação da água residuária do frigorífico, dentre outras especificidades do projeto de fertirrigação.

O relatório deverá conter: os resultados das análises com laudo técnico **conclusivo** feito por profissional habilitado, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, bem como a produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório os laudos das análises do laboratório responsável pelas determinações. Os pontos de coleta deverão ser identificados com coordenadas.

Obs 2. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. E ainda, na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

4. Resíduos sólidos e rejeitos²

4.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

4.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Resíduos				Transportador			Destinação final		Quantitativo total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador Empresa responsável /		Quantidade destinada	Quantidade gerada	Quantidade armazenada	
							Razão social	Endereço completo				
(*)1 – Reutilização				6 – Coprocessamento								

2 – Reciclagem			7 – Aplicação no solo			
3 – Aterro sanitário			8 – Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)			
4 – Aterro industrial			9 – Outras (especificar)			
5 – Incineração						

2.2.1. Observações:

- a) O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- b) O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- c) As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- d) As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

*Salvo especificações, os prazos de atendimento são contados a partir da celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta.



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Superintendente**, em 09/05/2023, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANTONIO DE SENA JUNIOR, Usuário Externo**, em 02/06/2023, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Santos Fróis, Usuário Externo**, em 05/06/2023, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **AURELIO SARMENTO TRINDADE, Usuário Externo**, em 15/06/2023, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65488500** e o código CRC **7DE9D8C4**.